ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Campo Mourão - Paraná
Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 1 1 1 9 8
De 16 de julho de 2024

Institui o Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Arborização Urbana de Campo Mourão, designa seus membros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 65528/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, sem ônus aos cofres públicos, o Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Arborização Urbana de Campo Mourão.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento do Plano Municipal de Arborização Urbana de Campo Mourão será composto pelos seguintes membros:

a) Ana Claudia Milani Malavazi – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**;
b) Donizete Aparecido da Silva – **Associação Agenda 21 CM**;
c) Fernando Schvab de Souza – **Fundação Bem-Te-Vi**;
d) Jefferson de Queiroz Crispim – **UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná**;
e) Juliana Mariano de Lima – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**;
f) Marcelo Galeazzi Caxambu – **UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná**;
g) Márcio Berbet - **Câmara de Vereadores de Campo Mourão**;
h) Sayuri de Fatima Yamada - **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**.

Art. 3º O objetivo do Comitê será analisar o estudo apresentado, observando as especificações estabelecidas no manual do Ministério Público, avaliando o conteúdo e execução do mesmo, para emissão de parecer técnico assinado pelos membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 1 1 1 9 9
De 16 de julho de 2024

Altera dispositivo do Decreto nº 9.633, de 10 de junho de 2022, que nomeia membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no processo administrativo nº 65452/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 9.633, de 10 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
DECRETOS
PORTARIAS
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

09 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATOS DE CONTRATO DE TRABALHO
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

14 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
RESOLUÇÃO

28 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
CODUSA
PORTARIA
AVISO DE LICITAÇÃO
ADITIVO
EXTRATO DE CONTRATO

30 **FUNDAÇÃO DE ESPORTES**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

32 **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

ASSINADO DIGITALMENTE

*"**Art. 1º**.....*

***I** – Representantes do Órgão de Segurança Pública Estadual – 11º Batalhão de Policia Militar:*

Titular: 1º Tenente QOPM Jessé Pereira Barreto – RG nº 9.XXX.XXX-0
Suplente: Cabo Greice Kelly de Oliveira de Souza Machado – RG nº 8.XXX.XXX-0

***II –** Representantes da Entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:*

Titular: Gelvisson Gabriel Bruno da Silva – RG nº 10.XXX.XXX-9
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 1 2 0 0
De 16 de julho de 2024

Altera o Decreto nº 10.767 de 26 de janeiro de 2024, que estabelece regra para o agendamento e reagendamento de consultas, exames e procedimentos no âmbito do SUS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "c", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº 65.526/2024,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso III do art. 1º; parágrafo único do art. 2º; e parágrafo único do art. 3º do decreto 10.767 de 26 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**.....*

***III** – Para solicitar a troca de prestador, o usuário deve registrar a solicitação, expondo de forma clara e objetiva os motivos da solicitação, no ato/momento em que é encaminhada a solicitação ao respectivo serviço, junto a Central de Regulação e Agendamento."*

*"**Art. 2º**.....*

***Parágrafo único.** Outras situações, não e elencadas nesta normativa, deverão ser registradas via OUVIDORIA e demais canais de acesso, conforme inciso III, do art. 1º, para que sejam analisadas pela central de Regulação do município no prazo de 7 (sete) dias."*

*"**Art. 3º**.....*

***Parágrafo único.** Serão excluídos da fila para consultas e exames especializado, àqueles que:*

***I-** Rejeitarem a vaga, no dia, horário, local e/ou prestador, mediante declaração de desistência;*

***II-** Forem faltantes, sem justificativa plausível e aceitável;*

***III-** Não forem localizados via contato telefônico registrado junto ao cadastro do paciente, por 03 (três) vezes consecutivas em diferentes dias, para a solicitação de reagendamento."*

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

PORTARIA Nº 655/2024 - GAPRE

Inclui servidor na Portaria n° 219/2020 – GAPRE para exercer as atividades de gestão e de fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 123, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 64835/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir servidor na Portaria n° 219/2020 – GAPRE para exercer as atividades de gestão e de fiscalização de Contratos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo nominado:

PAULINE GOTTSTEIN
CPF Nº 096.XXX.XXX-42
RG Nº 8.XXX.XXX-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 656/2024 - GAPRE

Nomeia **Rubens Lei Pereira de Souza**, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.599 de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 61601/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de julho de 2024, **Rubens Lei Pereira de Souza**, CPF n° 747.XXX.XXX-87, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, simbologia CCD.

Art. 2º A nomeação de que trata o Art. 1ª desta portaria, será sem remuneração, tendo em vista tratar-se de servidor do Estado do Paraná, cedido ao Município de Campo Mourão, com ônus para a origem, mediante ressarcimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

PORTARIA Nº 657/2024 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade ao servidor público municipal **Clodoaldo da Trindade**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 65318/2024, e

Considerando o contido no inciso IX, art. 8° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal **Clodoaldo da Trindade**, matrícula nº 489140-0, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, licença-prêmio por assiduidade, no período de 10/07/2024 à 09/10/2024, totalizando 3 (três) meses, referentes ao período de 2014/2019, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 658/2024 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade ao servidor público municipal **Lenir Ribeiro do Nascimento**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 13561/2020, e

Considerando o contido no inciso IX, art. 8° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal **Lenir Ribeiro do Nascimento**, matrícula nº 489131-0, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, licença-prêmio por assiduidade, no período de 11/07/2024 à 10/10/2024, totalizando 3 (três) meses, referentes ao período de 2019/2024, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

PORTARIA Nº 659/2024 - GAPRE

Concede licença-prêmio por assiduidade a servidora pública municipal **Márcia de França**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, art. 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 249 da Lei n° 1.085, de 30 de dezembro de 1997, com alterações posteriores, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 27139/2024, e

Considerando o contido no inciso IX, art. 8° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal **Márcia de França**, matrícula nº 527025-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, licença-prêmio por assiduidade, no período de 23/07/2024 à 22/10/2024, totalizando 3 (três) meses, referentes ao período de 2009/2014, de acordo com o art. 249 da Lei nº 1.085/97, alterada pela Lei n° 2.450, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 660/2024 - GAPRE

Concede licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a servidora pública municipal **Maria Edilena Moraes Chaves**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 102 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 906/2024,

R E S O L V E :

Art. 1° Conceder, a partir de 19 de julho de 2024, a servidora pública municipal **Maria Edilena Moraes Chaves**, matrícula nº 6179550-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal da Educação, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 661/2024 - GAPRE

Concede abono de permanência a servidora pública municipal **Leila Aparecida Soler Pereira**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea "g", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o cumprimento das exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, §§ 1º, III, "a", 5º e 19 da Constituição Federal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

Considerando o contido no art. 7º da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o processo protocolizado sob o n° 63203/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder, a partir de 28 de junho de 2024, abono de permanência a servidora pública municipal **Leila Aparecida Soler Pereira**, Professor, matricula n° 537535-0, lotada na Secretaria Municipal da Educação, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, descontada em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 662/2024 - GAPRE

Concede abono de permanência a servidora pública municipal **Veroni Sturk Pires da Silva**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea "g", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o cumprimento das exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no art. 40, §§ 1º, III, "a", 5º e 19 da Constituição Federal;

Considerando o contido no art. 7º da Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o processo protocolizado sob o n° 65238/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder, a partir de 07 de julho de 2024, abono de permanência a servidora pública municipal **Veroni Sturk Pires da Silva**, Professor, matricula n° 493147-0, lotada na Secretaria Municipal da Educação, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, descontada em folha de pagamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 16 de julho de 2024

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 80/2024

Com base art. 74 "caput" e inciso "V", da Lei 14.133/21, c/c art. 157 do Decreto Municipal nº 10672/23, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 306/2024, processo digital nº 62305/2024 – fica **autorizada** a **inexigibilidade de licitação** visando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO BARRACÃO EM ALVENARIA COM 700,00 M², DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOTE 7/6 – A QUADRA 7. LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, Nº 1767, CENTRO, conforme descrito na requisição de compras sob o n° 394/2024, através da empresa **ANTONIO MOLINA NETO** (CPF nº 210.863.709-53), no valor total de R$ 64.112,40 (sessenta e quatro mil cento e doze reais e quarenta centavos).

Campo Mourão, 16 de julho de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 81/2024

Com base art. 74 "caput" e inciso "V", da Lei 14.133/21, c/c art. 157 do Decreto Municipal nº 10672/23, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 307/2024, processo digital nº 60706/2024 – fica **autorizada** a **inexigibilidade de licitação** visando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA PERIMETRAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 3258, JARDIM SANTA NILCE; PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO MUNICIPAL, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrito na requisição de compras sob o n° 364/2024, através da empresa **CAMPOMOBI IMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** (CNPJ nº 27.415.093/0001-71), no valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Campo Mourão, 16 de julho de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 82/2024

Com base art. 32 "caput" §1º da Lei nº 13.019/14, c/c art. 157 do Decreto Municipal nº 10672/23, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 310/2024, processo digital nº 65376/2024 – fica **autorizada** a **inexigibilidade de licitação** visando a FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA POR TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, PARA REPASSE DE RECURSO A FIM DE PROPORCIONAR ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, PRESTANDO SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REFERENCIADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA LINHA DE CUIDADO MATERNO INFANTIL DE RISCO HABITUAL E INTERMEDIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO DA COMCAM, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE TRABALHO ANEXO E RESOLUÇÃO 002/2024 DA SECRETARIA DA SAÚDE DE CAMPO MOURÃO PUBLICADA NO DIA 19/06/2024 NO ÓRGÃO OFICIAL 3042, conforme descrito na requisição de compras sob o n° 436/2024, através da empresa **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURÃO** (CNPJ nº 80.612.294/0001-41), no valor total de R$ 4.400,000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

Campo Mourão, 16 de julho de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 83/2024

Com base art. 74 "caput" e inciso "V", da Lei 14.133/21, c/c art. 157 do Decreto Municipal nº 10672/23, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo nº 311/2024, processo digital nº 62190/2024 – fica **autorizada** a **inexigibilidade de licitação** visando a LOCAÇÃO DE ESPAÇO TEMPORÁRIO PARA A ESCOLA MUNICIPAL PAULO VI DURANTE O PERÍODO DE REFORMA, conforme descrito na requisição de compras sob o n° 393/2024, através da empresa **CENTRO DE EDUCACAO SANTA RITA - CEDUS** (CNPJ nº 77.923.498/0001-99), no valor total de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Campo Mourão, 16 de julho de 2024.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando convocação realizada através do Edital nº 350/2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 192/2024
Processo Seletivo Simplificado 001/2023

CONTRATADO: Any Emanuela Sielski Iritsu
FUNÇÃO: Psicologo
ADMISSÃO: 09.07.2024
SALÁRIO: R$ 4.263,65
DURAÇÃO DO CONTRATO: 06 meses

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de julho de 2024.

Tauillo Tezelli – **Prefeito Municipal**

Considerando convocação realizada através do Edital nº 353/2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 190/2024
Processo Seletivo Simplificado 002/2022

CONTRATADO: Maria Augusta Camargo
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem
ADMISSÃO: 10.07.2024
SALÁRIO: R$ 1.897,22
DURAÇÃO DO CONTRATO: 06 meses

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de julho de 2024.

Tauillo Tezelli – **Prefeito Municipal**

Considerando convocação realizada através do Edital nº 369/2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO N° 191/2024
Processo Seletivo Simplificado 002/2022

CONTRATADO: Graziela Jarela Teodoro
FUNÇÃO: Auxiliar de Enfermagem
ADMISSÃO: 11.07.2024
SALÁRIO: R$ 1.897,22
DURAÇÃO DO CONTRATO: 06 meses

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 15 de julho de 2024.

Tauillo Tezelli – **Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 124/2024
Processo Digital n.º 63855/2024

Torna-se público que o Município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio da Gerência de Licitações (GELIC), realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento do **menor preço do item,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 10.197 de 03/05/2023, e demais normas aplicáveis subsidiariamente (Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021), para contratação do objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA PÓS-REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL 10 DE OUTUBRO DE CAMPO MOURÃO, RUA BRASIL Nº 1487. LIMPEZA COMPLETA EM TODO O PAÇO MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS ADEQUADOS A CADA SUPERFÍCIE.

A presente contratação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 057/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

DATA DA SESSÃO: 25/07/2024 das **8h15** às **11h15** (horário de Brasília).

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal de Transparência do Município https://campomourao.atende.net/subportal/licita e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Rafael Fonseca de Souza **- Agente de Contratação**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 125/2024
Processo Digital nº 63282/2024

Torna-se público que o Município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio da Gerência de Licitações (GELIC), realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento do **menor preço do item,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 10.197 de 03/05/2023, e demais normas aplicáveis subsidiariamente (Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021), para contratação do objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO PARA O II AGRO AIR SHOW.

A presente contratação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 057/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

DATA DA SESSÃO: 22/07/2024 das **13h45** às **16h45** (horário de Brasília)

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal de Transparência do Município https://campomourao.atende.net/subportal/licita e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Vitoria Machado Mota **- Agente de Contratação**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 19/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA ATRAVÉS DO REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS COM EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ERONI MACIEL RIBAS.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 13h59 do dia 16 de outubro de 2024.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14h do dia 16 de outubro de 2024.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, a partir do primeiro dia útil após esta publicação, ou na Gerência de Licitações, na Rua Brasil, 1407, Centro, (44) 3518-1144 (ramal 1283), no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h ou no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campo Mourão, 16 de julho de 2024.

Luis Fernando Buosi - **Agente de Contratação**

TROCA DE FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **AQUISIÇÃO DE FRALDAS MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS**, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VENCEDORAS DA LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 143/2023-SRP**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º451/2023-GELIC, PROCESSO DIGITAL N.º 44059/2023, HOMOLOGADO EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. TAUILLO TEZELLI, brasileiro, Empresário, domiciliado em Campo Mourão, PR, e de outro lado, faz saber a reclassificação das empresas citado no processo digital nº 65666/2024.

DA SUBSTITUIÇÃO DE FORNECEDOR

Cuida-se de solicitação de cancelamento, solicitado pela empresa BF INDUSTRIA DEPRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ nº 33.716.536/0001-67), com referência a Ata de Registro de Preço nº 096/2023, a referida empresa fora vencedora dos itens 59 e 71, do registro de preço em comento.
Conforme parecer **GECOM** de 15/07/2024 e **PROGE (Procuradoria Geral)** datado de 11/07/2024 e demais anexos - Sobre a troca de fornecedor dos itens 059 e 071 segue:

1) **Registrar**, em favor da empresa a reclassificação conforme tabela abaixo:

6048129 - ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.370.448/0001-86 com sede na AVENIDA GOIOERE - 2099 - CENTRO - Campo Mourão - PR - 87.303-110, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). ANDERSON FERREIRA DE JESUS, inscrito (a) no CPF/MF nº 031.*****9-17.

ITEM	PRODUTO	MARCA/REGISTRO	VALOR UNITÁRIO
059	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA EM GERAL; ESPUMA DE POLIURETANO, COM ABRASIVO EM UMA FACE; ANTIBACTÉRIAS; FORMATO RETANGULAR (110 X 74 X 23 +- 10%); PACOTE COM 10 UNIDADES.	BETTANIN	R$ 6,70

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

389030 - DIRCEU PACHECO DE SOUZA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.839.913/0001-35 com sede na RUA JOAO MENDES PEREIRA - 638 - JARDIM BANDEIRANTES - Campo Mourão - PR - 87.308-340, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). DIRCEU PACHECO DE SOUZA, inscrito (a) no CPF/MF nº 537.*****9-20.

ITEM	PRODUTO	MARCA/REGISTRO	VALOR UNITÁRIO
071	LIMPA VIDROS 5 LITROS	FOURLINE	R$ 9,00

Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços Unilateral é assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão/PR, 15 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO **- CONTRATANTE**
Tauillo Tezelli - **Prefeito**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 078/2024 - HOMOLOGADO EM 12/07/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 62131/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 304/2024 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Escola de Criatividade e Consultoria Ltda Me.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e realização de evento em comemoração ao Dia da Educação da Secretaria Municipal da Educação – SECED.
VALOR TOTAL: R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33390399999 – 342.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Contados a partir da data de assinatura até 27 de setembro de 2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo de execução.
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 045/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 011/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 50613/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 548/2023 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Viveng Construções Eireli.
OBJETO: Acréscimo de serviços no valor de R$ 476.790,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa reais) corresponde a 41,77183% ao valor inicialmente contratado, portanto está dentro do limite estabelecido no §1º (2ª parte) do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme as justificativas apresentadas na Justificativa Prévia; representam quantitativos e valores de serviços os quais foram acrescidos, para atender as necessidades justificadas dos autos do processo administrativo nº 548/2023, conforme justificativa proveniente de Parecer Técnico de acréscimo de quantitativo, apresentada pela SEIMOB/GAFO e planilha de serviços a serem incrementados com fundamento nos termos do art. 65, inc. I "a", "b", §1º da Lei nº 8.666/93, prorrogação do prazo de execução do objeto contratual por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista as justificativas apresentadas pela SEIMOB/GAFO por meio de Parecer Técnico datado de 26/06/2024 a contar do vencimento do objeto do contrato n° 045/2024 e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses.
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 087/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2022 – PROCESSO DIGITAL Nº 15478/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 210/2022 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Saint Claire Administradora de Bens Ltda.
OBJETO: Conceder reajuste a partir de 01 de julho 2024, em 4,227580%, referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período de 07/2023 a 06/2024 sobre o valor estabelecido em contrato, de forma que o valor contratual passa a ser de R$ 41.932,84 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e o valor reajustado anual a R$ 503.194,08 (quinhentos e três mil, cento e noventa e quatro reais e oito centavos) anual.
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 141/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 070/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 24144/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 264/2023 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Missão Evangélica Independente do Brasil (MEIB).
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento o contrato de locação do prédio que está abrigando temporariamente o Centro Municipal de Educação Infantil Sossego da Mamãe, conforme solicitação da SECED por meio da CI n° 206/2024 de 07/06/2024 dos autos do processo administrativo n° 264/2023.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 004 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 168/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 026/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 22066/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 247/2023 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Revest Collors Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento, tendo em vista: a) em relação ao atraso na entrega de materiais e falta de mão de obra, a gestão e logística da obra é de responsabilidade da empresa e não justifica o aumento do prazo; b) que rescindir o contrato seria mais oneroso ao município, uma vez que seria necessário realizar processo de rescisão, reprogramar os custos e realizar nova licitação; aos autos do processo administrativo nº 247/2023 e prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, a contar de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 007 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 169/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 026/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 22066/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 247/2023 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e E4 Construção e Manutenção de Edifícios Ltda.
OBJETO: Retificação da Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do Termo nº 006 [Órgão Oficial Eletrônico nº 3051 de 09/07/2024] objeto do Contrato n° 169/2023, de acordo com a CI nº 054/2024 da GAFO houve a indicação errada do valor a ser glosado Cláusula Primeira e Segunda do Termo nº 006 [Órgão Oficial Eletrônico nº 3051 de 09/07/2024], de modo que o valor correto é 16.979,14 (dezesseis mil, novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 017/2024
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 116/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 60499/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024

PARTES: O Município de Campo Mourão e Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros visando a participação e parceria junto a organização da sociedade civil sem fins lucrativos para prestação de serviço de proteção especial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para adolescentes do sexo masculino de 12 a 17 anos e 11 meses, em situação de vulnerabilidade e risco, no Município de Campo Mourão (PR), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.004.008.0244.0058.2181.33350439999 – 629.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a mais do prazo de execução.
DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 - REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 018/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2023 - PROCESSO DIGITAL Nº 25431/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2023

PARTES: O Município de Campo Mourão e Lar de Idosos São Joaquim e Sant'ana de Campo Mourão.
OBJETO: Prorrogação de execução da presente parceria para até 31/10/2024, ou seja, por mais 03 (três) meses, tendo em vista a necessidade de ser analisado pela Comissão de Análise de Viabilidade e Seleção de Projetos em tempo hábil de Readequação do Plano de Trabalho apresentado pela entidade executora pelo Ofício 159/2024.
DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2024.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº021/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3605/2015 e alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

Considerando a Resolução nº 02/2019 do Conselho Nacional dos Chefes de Policia Civil (CONCPC), que institui as diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal sobre a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017;

Considerando a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.954, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 3.016 de 12 de abril de 2024, que institui a composição da equipe técnica capacitada para realizar a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Campo Mourão;

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2024, lavrada na Ata nº 07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Cooperação Técnica de Solicitação de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência – Termo de Cooperação 01/2024.

Art. 2º. Aprovar o Fluxograma de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas os Testemunhas de Violência.

Art. 3º. Aprovar a Ficha de Noticia de Violência Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 4º. Aprovar a Ficha de Registro do Procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas os Testemunhas de Violência.

Parágrafo único. Fica a critério da(o) profissional da Escuta Especializada a utilização da Ficha que se refere o art. 4º desta Resolução, considerando que são profissionais pertencentes à autarquias de Classe Profissional, que regulamentam e normatizam a produção de documentos específicos de cada categoria profissional.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Mourão,15 de julho de 2024.

Carolina Casarin Paes – **Presidente CMDCA Gestão 2023/2025**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2024

Fluxograma de solicitação de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Considerando a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
Considerando o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;
Considerando a Resolução nº 02/2019 do Conselho Nacional dos Chefes de Policia Civil (CONCPC), que institui as diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal sobre a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017;
Considerando a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando o Decreto Municipal nº 10.954,publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 3.016 de 12 de abril de 2024, que institui a composição da equipe técnica capacitada para realizar a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Campo Mourão.

O Comitê Intersetorial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**,** instituído pela Resolução CMDCA nº 011 de 2020, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município nº 2.553 de 10 de julho de 2020, no uso de suas atribuições, institui:

Normativa conjunta entre a Central de Recebimento e Monitoramento de Denúncias de violências contra crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar, a Delegacia da Mulher e o Ministério Público de Campo Mourão - PR, com vistas a instruir o fluxograma de solicitações do procedimento de Escuta Especializada (EE) e prevenir a revitimizaçãode crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência de Campo Mourão - PR.
O presente Termo de Cooperação possui o objetivo de fomentar e articular a ação conjunta de solicitações de EE realizadas pelo Conselho Tutelar, pela Delegacia Civil e pelo Ministério Público, para garantir padrões de conduta de cuidado, de acolhimento e que possam prevenir que crianças e adolescentes em situação de violência revivam reiteradamente momentos traumáticos e sejam submetidos a práticas institucionalmente violentas.
A EE é o procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Brasil, 2018, art. 19). Neste sentido, constitui uma das ações para assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, cabendo, a todos os órgãos e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, a responsabilidade pelo cuidado e proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência.
Para fins do disposto neste Termo de Cooperação, considera-se:

1. Vulnerabilidade social –Segundo a PNAS (2004) a vulnerabilidade se constitui em situações ou ainda em identidades que podem levar a exclusão social dos sujeitos. Estas situações se originam no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios, segregacionais engendrados nas construções socio-históricas que privilegiam alguns pertencimentos em relação a outros. O conceito de vulnerabilidade social não deve ser restringindo apenas à percepção de pobreza, tida como posse de recursos financeiros, embora a insuficiência de renda seja obviamente um importante fator de vulnerabilidade. É necessário que a vulnerabilidade seja entendida como uma conjugação de fatores, tais como características do território, fragilidades ou carências das famílias, grupos ou indivíduos e deficiências da oferta e do acesso a políticas públicas.
2. Risco - O conceito de risco é utilizado em diversas áreas do conhecimento e tem aplicação distinta no âmbito de diversas políticas públicas. Na aplicabilidade à Rede de Proteção, a operacionalização do conceito visa identificar a probabilidade ou a iminência de um evento acontecer e, consequentemente, está articulado com a disposição ou capacidade de antecipar-se para preveni-lo, ou de organizar-se para minorar seus efeitos, quando não é possível evitar sua ocorrência. Constituem situações de riscos a incidência, ou a probabilidade de ocorrência, de eventos que devem ser prevenidos ou enfrentados, tais como: • situações de violência intrafamiliar; negligência; maus tratos; violência, abuso ou

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

exploração sexual; trabalho infantil; discriminação por gênero, etnia ou qualquer outra condição ou identidade.
3. Violação de Direitos –**Quando háum desrespeito ou a falta/escassez de acesso ao que está previsto no Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos.** Tais violações podem ser realizadas por agentes do Estado ou por civis, pessoas físicas e citamos alguns exemplos: trabalho escravo ou análogo à escravidão, tortura, violências de gênero, gravidez forçada, discriminação em relação à raça/gênero, ataques e violência física, sexual, cultural, religiosa, territorial contra indígenas, genocídio, violência policial, perseguição por motivos políticos, fome, escassez de moradia, etc.
4. Violência –Conceituada como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação. Pode ser compreendida também como qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações, dirigida a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e/ou espirituais.
5. Violência institucional – Violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência.
6. Revitimização – Discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.
7. Acolhimento ou acolhida – Posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.
8. Serviço de acolhimento no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas) – Serviço realizado em tipos de equipamentos e modalidades diferentes, destinados às famílias ou aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir sua proteção integral.

A – Da Notícia de Violência

São considerados espaços de notícia e de comunicação de suspeita de violência todos os locais, ou mesmo agentes públicos, que podem receber a revelação espontânea da criança/adolescente e/ou suspeitar da violência. Incluem-se aqui profissionais que atuam em unidades públicas educacionais, de saúde e de assistência social; organizações da sociedade civil; espaços de convivência em bairros; programas e projetos sociais; cidadãos e lideranças comunitárias. É essencial que esses espaços conheçam os órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e encaminhem as crianças/adolescentes vítimas, testemunhas e/ou suas famílias para atendimento e orientação. É importante informar essas instâncias sobre o tipo de atendimento prestado pelo SGD e a necessidade de se contatar o Conselho Tutelar para acompanhamento das medidas protetivas às crianças e adolescentes e/ou sua família.
O Fluxograma de atendimento de casos de violência contra crianças e adolescentes tem início a partir da "Notícia de Violência contra criança ou adolescente", que se trata, a princípio, de três situações mais recorrentes:

o *Revelação Espontânea* – Ocasião na qual a criança/adolescente fala/relata espontaneamente para qualquer pessoa de seu convívio – membros da família; amigos; professora; educadora social; enfermeira; etc – que foi e/ou está sendo vítima de violência. A pessoa deverá acolher e ouvir o relato livre da criança/adolescente, sem realizar perguntas sugestivas, intervenções e julgamento de valor. Deve, também, evitar reações que possam impressionar sugestionar ou constranger a criança/adolescente. O relato da criança/adolescente poderá ser considerado suficiente ou insuficiente para a adoção de medidas protetivas. O relato SUFICIENTE será aquele que forneceu minimamente, sem perguntas e intervenções da/o profissional, informações sobre: o que ocorreu? quando ocorreu? quem foi? contou para mais alguém a situação? O relato INSUFICIENTE será aquele que as informações não permitem a identificação do fato, seu autor e as circunstâncias de tempo e lugar;
o *Suspeita de violência* – quando a/o profissional ou a equipe de referência do serviço/órgão suspeitar de que a criança/adolescente esteja sofrendo violência, através da observação de comportamentos, sinais físicos, comentários de colegas, dentre outras;
o *Denúncia de violência* – Quando a/o profissional, familiares/responsáveis ou pessoas da comunidade em geral, tomam conhecimento de violência contra crianças e adolescentes e procuram diretamente a Delegacia Civil para relatar o fato, sem buscar, previamente, o Conselho Tutelar ou órgão da rede de proteção.

As três situações descritas demandarão o preenchimento da Ficha de Notícia da Violência e, se possível, da Ficha SINAN, conforme as especificações descritas a seguir:

- Diante da Revelação Espontânea, a Ficha de Notícia da Violência deve ser preenchida obrigatoriamente pela/o profissional que escutou a revelação da criança/adolescente, indicando se o relato é SUFICIENTE ou INSUFICIENTE, com base nas palavras verbalizadas pela criança/adolescente, sem interpretações, correções verbais/gramaticais e perguntas. Excepcionalmente, em caso de dificuldade no

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

preenchimento/escrita da Ficha de Notícia da Violência, poderá haver o auxílio de profissional da equipe. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzida para ser ouvida por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para contar o fato;
- Diante da Suspeita de violência, o preenchimento da Ficha de Notícia da Violência deve ser feito pela/o profissional da equipe que observou possíveis indícios de situação de violência contra a criança/adolescente, ainda que suspeita, relatando as atitudes, comportamentos e possíveis sinais expressos pela criança/adolescente. Em hipótese alguma, a Ficha deve ser preenchida na presença da criança/adolescente;
- Na ocasião da Denúncia de violência, a Autoridade Policial, procedendo o registro do Boletim de Ocorrência, reportará à Central de Recebimento e Monitoramento das Denúncias e ao Plantão do Conselho Tutelar, mediante Ofício, através do meio julgado mais célere e pertinente para o momento (presencial, e-mail, whatsapp – os dois últimos meios são importantes nos casos de períodos noturnos, finais de semana e feriados), para aplicação das medidas de proteção, devendo indicar, ainda, se sugere a realização de EE. A autoridade policial pode, também, requerer e proceder à realização da escuta da criança/adolescente, na forma de Oitiva ou de Depoimento Especial (DE), conforme disposto no art. 15, inciso I da Lei 13.431/2017, procedendo do mesmo modo, a comunicação ao Conselho Tutelar, após a realização do procedimento de DE, conforme já descrito. Caso não realize o procedimento de DE, recomenda-se que o agente e/ou autoridade policial realize o Boletim de Ocorrência, reportando-o imediatamente ao Conselho Tutelar. Vale ressaltar que, nos casos de adolescentes de 12 a 17 anos, da abertura do Inquérito Policial e encaminhamento ao Ministério Público, este órgão extrairá cópia dos autos e remeterá ao Conselho Tutelar, que fará os encaminhamentos protetivos.
Nos casos de crianças menores de 03 anos ou de crianças que apresentam condições de diversidade, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando observados comportamentos, atitudes e sinais que podem indicar a situação de violência, a/o profissional de referência, para preencher a Ficha de Notícia de Violência, pode buscar informações junto à Rede de Proteção, bem como convocar um estudo de caso para que, em conjunto com a rede de atendimento, tome as decisões e realize os encaminhamentos necessários à proteção e ao cuidado da criança.
Todos os campos da Ficha de Notícia de Violência devem ser preenchidos, de forma legível, sobretudo, os dados de identificação da criança/adolescente, que poderão ser acessados após a revelação espontânea da criança/adolescente ou em casos de suspeita e denúncia.A Ficha de Notícia de Violência deverá ser preenchida logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos. A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna, sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.
A(O) profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário à proteção, observações pertinentes à sua **impressão** quanto à postura da criança/ adolescente, presença de lesões, choro, entre outros. Se ocorrerem novos relatos em outros momentos, as Fichas de Notícia e a SINAN deverão ser preenchidas para cada relato.
Solicitamos à todas e todos os profissionais da Rede de Proteção a atenção aos casos de violência física e/ou sexual em que sejam necessários submeter a criança/adolescente ao exame pericial no Instituto Médico Legal, procedimento este que pode colher provas materiais suficientes às medidas de proteção à criança/adolescente e de afastamento e responsabilização do suposto autor da violência, eximindo, assim, que a criança/adolescente seja encaminhada desnecessariamente aos procedimentos de Escuta Especializada e/ou Depoimento Especial.
O Fluxograma aponta a seta para a comunicação ao Conselho Tutelar, e para a Autoridade Policial, ambas etapas previstas na Lei 13.431/2017.
Em Campo Mourão, as Fichas de Notícia de Violência e a SINAN devem ser encaminhadas obrigatoriamente ao Conselho Tutelar. A Ficha SINAN deve ser encaminhada também ao setor de Vigilância Epidemiológica em Saúde, na Secretaria de Saúde do município.

IMPORTANTE:

1. Se o entendimento da/o profissional e/ou da equipe de referência é de que a criança/adolescente encontra-se em condições GRAVES, bem como a violência revelada ou suspeita é GRAVE, devem ser adotadas as medidas de proteção imediatas, comunicando o fato ao plantão do Conselho Tutelar, à Segurança Pública e aos serviços de Saúde;
2. Tais medidas evocam da/o profissional e de toda a equipe do setor/órgão a efetivação do princípio da prioridade absoluta e da primazia de atendimento da criança/adolescente em situação de violência e risco;
3. Nos casos de violência sexual, o atendimento deve observar o disposto na Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, incluindo exames periciais, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis e anticoncepção de emergência, quando houver necessidade;
4. O atendimento mencionado anteriormente deverá ser prestado de forma imediata e independentemente de registro de boletim de ocorrência policial ou outra providência de natureza policial.

B – Da solicitação de Escuta Especializada pelo Conselho Tutelar

A Lei 13.431/2017, no art. 13, dispõe que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de **comunicar o fato** imediatamente ao **serviço de recebimento e monitoramento de denúncias**, **ao conselho tutelar** ou **à autoridade policial**, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

Por sua vez, o Decreto 9.603/2018, no art. 14, complementa o art. 13 e informa que, recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei nº 13.431 de 2017, o Conselho Tutelar deverá **efetuar o registro do atendimento realizado**, do qual deverão constar as informações coletadas com o familiar ou o acompanhante da criança ou do adolescente e **aquelas necessárias à aplicação da medida de proteção** da criança ou do adolescente.
Nesse sentido, sugerimos:

○ Quando a Ficha de Notícia da Violência é encaminhada ao Conselho Tutelar

Ao receber a Ficha de Notícia de Violência, o membro do Conselho Tutelar deve tomar conhecimento dos possíveis encaminhamentos feitos pelos notificadores, verificar no banco de dados do Conselho Tutelar a existência de informações anteriores sobre a criança/adolescente e sua família e registrar as novas informações. Deverá aplicar as medidas de proteção previstas no ECA **e poderá solicitar o procedimento de EE à criança/adolescente quando indicado, na Ficha de Notícia da Violência, que o relato foi INSUFICIENTE**. O pedido de realização de EE deve ser encaminhado para o endereço de e-mail da Central de Recebimento e Monitoramento de Denúncias de violências contra crianças e adolescentes: garantiadedireitos@campomourao.pr.gov.br, acompanhado da Ficha de Notícia da Violência, Ficha SINAN e de Relatório da Conselheira(o) Tutelar, contendo informações objetivas e complementares ao caso, dentre elas: Dados de identificação da criança/adolescente e sua família (Nome,data de nascimento, contato, endereço); relato suscinto e coerente da suposta situação de violência; Boletim de Ocorrência (B.O.); breve finalização contendo a justificativa que embasa a solicitação de EE; e demais anexos necessários.
Na hipótesede na Ficha de Notícia de Violência estiver assinalado o relato como “SUFICIENTE” e o CT/DP/MP o considerarem INSUFICIENTE, tendo em vista a necessidade de algum outro elemento de informação (ex: “o que ocorreu? quando ocorreu? quem foi? contou para mais alguém a situação?” - que são “quesitos” previstos na pág. 3 para constar na Ficha, *quando possível/revelados*), poderá ser solicitada a Escuta Especializada, com vistas a envidar medidas de proteção, viabilizar a atuação dos outros órgãos de proteção e apuração dos crimes e prevenir a revitimização.
As tomadas de decisões quanto a realização de EE poderão ser realizadas coletivamente, entre a Central, Conselho Tutelar, Delegacia da Mulher e Ministério Público, com vistas ao melhor interesse da criança/adolescente. Na ocasião da criança/adolescente já estar sendo acompanhada pela Rede de Proteção, em órgãos tais como CREAS, CAPS IJ, Ambulatório de Saúde Mental, CRAS, dentre outros, o Conselho Tutelar/Delegacia da Mulher/Ministério Público poderão solicitar Relatório Informativo à essas unidades, podendo sanar, assim, a necessidade de solicitação da EE perante a Central.

○ Casos de Denúncia e/ou Suspeita de Violência – Quando a Ficha de Notícia da Violência **não é encaminhada** ao Conselho Tutelar

Sugere-se que o Conselho Tutelar, diante de suspeita ou denúncia, que podem ser encaminhadas por meios formais e Plantão, adote os procedimentos céleres de compreender o contexto da criança/adolescente, se estes estão em situação de risco e/ou ameaça de violência,com vistas a buscar informações complementaresà proteção desses sujeitos junto à Rede e políticas públicas setoriais.O Decreto 9.603 diz, no art. 9, inciso III, § 1º que o atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
VIII - **aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário**.

De posse das informações coletadas no âmbito da Rede, orientamos que o Conselho Tutelar proceda a elaboração de Relatório Informativo, que subsidie:

1. A aplicação das medidas de proteção previstas no ECA, nos casos de suspeitas e/ou indícios consubstanciais de que a criança/adolescente está em situação de violência.
2. A solicitação do procedimento de EE, com vistas à proteção da criança/adolescente e subsídios que possam contribuir a esse fim.

É relevante ao colegiado pensar em quais situações ou em quais tipos de violência ou gravidade dos casos, a solicitação de EE virá antes da aplicação das medidas protetivas, concomitante a estas e, até mesmo, as situações que a EE não será necessária. Sendo assim, acredito não ser adequado, em alguns casos, do ponto de vista da proteção e da lei, vincular a EE como uma espécie de triagem para o CT atuar em favor da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

criança/adolescente. Essa ação pode acontecer, entretanto, não como regra. Sugiro potencializarmos as orientações, o uso e o preenchimento correto da Ficha de Notícia da Violência, sobretudo, no que tange ao relato da criança/adolescente, pois o relato "suficiente" pode atuar em favor da celeridade e dos cuidados necessários às vítimas.
O pedido de realização de EE deve ser encaminhado para o endereço de e-mail da Central de Recebimento e Monitoramento de Denúncias de violências contra crianças e adolescentes: garantiadedireitos@campomourao.pr.gov.br, acompanhado do Relatório produzido pela da Conselheira Tutelar, contendo informações objetivas e complementares ao caso, dentre elas: Dados de identificação da criança/adolescente e sua família (Nome, data de nascimento, contato, endereço); relato sucinto e coerente da suposta situação de violência; Boletim de Ocorrência; breve finalização contendo a justificativa que embasa a solicitação de EE e demais documentos pertinentes.

○ Das condutas imediatas do Conselho Tutelar, nas situações de recebimento da Ficha de Notícia, de suspeita ou denúncia de violência

Inferimos que todas(os) profissionais que atuam nos órgãos do sistema de garantia de direitos, seja na defesa, na promoção e no controle da efetivação dos direitos humanos, possuem a responsabilidade social de atender crianças e adolescentes com zelo e acolhimento, aqui entendido como posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento (Brasil, 2018, art. 5º, inciso III). Sendo assim, enquanto redes de proteção deverão evitar discursos de que apenas alguns profissionais, tais como psicólogas(os) e assistentes sociais, possuem capacitação teórico-técnica para atender crianças e adolescentes.
Diante disso, sugerimos às Conselheiras Tutelares que, caso seja necessário ouvir a criança/adolescente para aplicação das medidas de proteção, que zelem para que os questionamentos se limitem àqueles estritamente necessários à aplicação das medidas pertinentes, prevenindo, assim, a revitimização. Ademais, que envidem esforços para buscar informações com os membros da família ou com os acompanhantes, tomando as seguintes condutas:

I. Avaliação do caso e averiguação dos fatores de risco e de proteção da criança/adolescente;
II. Avaliação se a/o responsável e/ou membros da família possuem comportamentos e condutas protetivas ou desprotetivas em relação à criança/adolescente, verificando qual pessoa adulta possui condições de assumir a responsabilidade pelos cuidados e proteção da criança/adolescente, consultando a Rede de Proteção, quando necessário;
III. Orientação à/ao responsável quanto aos procedimentos relacionados à saúde (atendimento em serviço de saúde e profilaxia quando necessário) e proteção (afastamento do agressor, delegacia, IML, dentre outros);
IV. Quando da ausência da/o responsável legal, da/o "guardião de fato" ou de redes familiares, ou quando esses forem suspeitos de serem os autores da violência, acompanhar a criança/adolescente nos primeiros atendimentos necessários junto à saúde, delegacia e exames periciais;
V. Nos casos de denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Tutelar, cabe a este o preenchimento da Ficha SINAN, avaliação global do nível de gravidade da violência e articulação com a Rede de Proteção, conforme o fluxograma;
VI. Aplicação das medidas previstas no ECA para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que esgotados os recursos e providências junto às famílias, responsáveis legais e/ou às entidades socioassistenciais e da rede de proteção;
VII. Monitoramento dos casos encaminhados junto à Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes.

○ Sugere-se que o Conselho Tutelar **Não Solicite** o procedimento de EE nos casos:

a) Em que a revelação espontânea ocorreu perante profissional da Rede de Proteção que possua capacitação para tal, e diante dos vínculos estabelecidos com a criança/adolescente, "escutou" de forma protetiva e especializada, e se sente apto a realizar a comunicação ao Conselho Tutelar e aos demais atendimentos demandados pela criança/adolescente, por meio de Relatório, conforme respaldo no art. 4º, §3º da Lei 13.431/2017 "Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde".Se, no decorrer de algum atendimento, houver a revelação espontânea de violência a profissional capacitado, nos termos descritos acima, é essencial que o profissional aborde também, *na medida da disponibilidade da criança*, os "quesitos" indicados para o preenchimento da Ficha de Registro (a saber: o que ocorreu? quando ocorreu? quem foi? contou para mais alguém a situação?), pois entende-se que, *se oportuno à criança*, aquele será o momento para a entrevista usualmente feita na Escuta Especializada. Tudo em prol de evitar novas indagações e momentos de reviver a violência, coletando-se desde logo as informações necessárias para deflagrar novos encaminhamentos protetivos, civis e até mesmo criminais, a partir de eventual detalhamento.

b) De crianças menores de 03 anos, situações onde o Órgão Colegiado pode buscar informações junto às redes familiares e sociais da criança e aos órgãos da Rede de Proteção.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

C – Da solicitação de Escuta Especializada pela Autoridade Policial

A Polícia Civil é o órgão responsável pela investigação dos casos de violência contra crianças e adolescentes. Cabe a este órgão instaurar os procedimentos investigativos e, após sua conclusão, remeter o resultado da investigação ao Poder Judiciário local, com comunicação ao Ministério Público, o qual decidirá acerca da formalização da denúncia ou promoção de arquivamento do feito. A Polícia Civil também pode representar ao Ministério Público para que este proponha ação cautelar de produção antecipada de provas; nesse caso, o Ministério Público pode decidir requerer ao Poder Judiciário que a criança ou adolescente seja ouvido, seguindo o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, evitando que seja necessária mais de uma oitiva. A Lei nº 13.431/2017 prevê os casos em que a Polícia Civil pode realizar o Depoimento Especial, que deve ser efetuado por profissional capacitado, seguindo os preceitos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, conforme a Resolução nº 02/2019 do CONCPC.
Há casos em que a criança/adolescente comparece direto à Delegacia, como exemplos, acompanhada de responsável ou membro de sua rede familiar; em função de atendimento do Conselho Tutelar; ou de ocorrência atendida pela Polícia Militar. Em razão disso, o(a) policial civil que atender a ocorrência, avaliará para quais órgãos da Rede de Proteção é necessário encaminhar a criança/adolescente, sobretudo, em casos de violência sexual e física, para atendimento de saúde imediato, realização de exames periciais e medidas de prevenção (ver Resolução Conjunta nº 007/2024 SESA/SEAP).
O Decreto nº 9.603/2018 descreve no art. 13 a atuação da autoridade policial:

Art. 13. A autoridade policial procederá ao registro da ocorrência policial e realizará a perícia.
§ 1º O registro da ocorrência policial consiste na descrição preliminar das circunstâncias em que se deram o fato e, sempre que possível, será elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços, programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente.
§ 2º O registro da ocorrência policial deverá ser assegurado, ainda que a criança ou o adolescente esteja desacompanhado.
§ 3º A autoridade policial priorizará a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança ou o adolescente, de forma a preservá-lo, observado o disposto na Lei nº 13.431, de 2017.
§ 4º Sempre que possível, a descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente.
§ 5º A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
Em conformidade com o Decreto 9.603/2018, a Resolução 02/2019 do CONCPC afirma que, na ocasião do registro da ocorrência policial, o agente público deve priorizar a busca de informações com a pessoa que acompanha a criança/adolescente e, sempre que possível, sem a presença da pessoa vítima, de forma a preservá-la. A norma diz ainda que a criança/adolescente tem assegurado o direito ao registro da ocorrência policial, mesmo que desacompanhada(o) e este registro se aterá tão somente ao relato espontâneo da vítima. Em contínuo, durante o registro da ocorrência policial, caso sejam insuficientes as informações trazidas de forma espontânea pela criança/adolescente, os demais elementos de prova deverão ser colhidos necessariamente através da modalidade de DE.
Após a instauração do procedimento adequado e das diligências de apuração realizadas pela Delegacia, a Delegada averigua a necessidade de realizar oitivas com a criança/adolescente vítima ou testemunha de violência, dada a primazia de se evitar a revitimização. Nessa etapa, as informações conseguidas anteriormente podem suprir eventual necessidade de informação para a condução do procedimento processual. Segundo a Resolução nº 2/2019 do CONCPC, qualquer oitiva de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizada seguindo os parâmetros da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, bem como outras orientações no atendimento dessas vítimas.
Assim, em paralelo às diligências que realiza, sugere-se que a Delegacia tome outras providências de proteção à criança/adolescente, dentre elas, encaminhamento ao Conselho Tutelar e demais atendimentos de urgência para cuidado da criança/adolescente; a solicitação de EE; a realização de DE na delegacia ou a medida cautelar de antecipação de provas, mediante realização de DE. A Resolução nº 2/2019 do CONCPC diz também sobre a possibilidade de avaliar a necessidade de medida judicial de proteção à criança/adolescente e familiares.

○ *Da solicitação de EE*

Diante da tomada de decisão de solicitação de EE, a Delegacia deve encaminhar Ofício para o endereço de e-mail da Central de Recebimento e Monitoramento de Denúncias de violências contra crianças e adolescentes: garantiadedireitos@campomourao.pr.gov.br, contendo: os dados de identificação da criança/adolescente e sua família (Nome, data de nascimento, contato, endereço); relato sucinto e coerente da suposta situação de violência; e breve finalização contendo a justificativa que embasa a solicitação de EE. A Delegacia pode anexar ao Ofício o Registro de Ocorrência e, caso possua, a Ficha de Notícia de Violência.
Após a distribuição aos profissionais que realizarão a EE, a Central deve encaminhar e-mail para a Delegacia, com cópia ao CT e MP, contendo o nome do profissional e a data de recebimento da demanda por este, a fim de acompanhar o tempo de trâmite da DM – Central da Escuta – Profissional – EE – Retorno/Devolutiva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Reitera-se que, mesmo diante da solicitação de EE pela DM, o encaminhamento ao Conselho Tutelar é importante para dar ciência da possível situação de violação de direitos, de forma que o CT possa implementar as medidas de proteção e atuar em favor do cuidado e do enfrentamento das violações de direitos vivenciadas pela criança/adolescente. O e-mail do Conselho Tutelar é conselhotutelarcm@campomourao.pr.gov.br.
Nos casos de adolescentes de 12 a 17 anos, a Delegacia realizará a oitiva da(o) adolescente, em conformidade com as orientações da Resolução 02/2019, prezando pela não revitimização dessas pessoas. Nos casos em que houver necessidade, poderá requisitar a EE do público de 12 a 17 anos. Ao instaurar o Inquérito Policial e realizar a oitiva da/o adolescente, a DM e/ou 16ª DP deve realizar o encaminhamento ao CT, para que este adote as medidas protetivas pertinentes ao caso.

D – Da solicitação de Escuta Especializada pelo Ministério Público

O Ministério Público deve ser cientificado, pelo Conselho Tutelar e pela autoridade policial, dos fatos de violência contra crianças e adolescentes, seja por ação ou omissão (Brasil, 2017, art. 13).
Ainda, constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, dentre elas, representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º da Lei 13.431, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente. A mesma lei diz ainda que os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu.
Além disso, o Ministério Público possui atribuição para a instauração de Procedimento Administrativo objetivando tutelar a defesa de interesses individuais indisponíveis, com fundamentação legal no artigo 129, inciso VI, da Constituição da República de 1988[1], no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93[2], no artigo 58, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99[3], nos artigos 82, inciso III e artigos 85 e 86 do Ato Conjunto 001/2019, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná.

[1]*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
[2]*Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:*
I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los: [...]
[3]*Art. 58. Os membros do Ministério Público, no exercício de suas funções, poderão: I - instaurar inquéritos civis e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:*
a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, de órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;
c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

Assim, a instauração deste expediente pode acontecer de ofício, a partir do encaminhamento de informações pelos órgãos da rede de proteção (mais comumente o Conselho Tutelar); também a partir de fatos noticiados em audiências, processos judiciais, oitivas informais de adolescentes autores de ato infracional; ou ainda partindo do teor dos atendimentos realizados no gabinete da Promotoria de Justiça, ou encaminhamento de notícias de fato por outra Promotoria de Justiça ou Juízo.Neste sentido, conforme a particularidade da demanda, são encaminhadas ou podem ser requisitadas informações aos órgãos e serviços da rede de proteção, assim como pode ser determinado o comparecimento das partes para prestarem esclarecimentos ou receberem orientações. Como exemplo, por ocasião da evasão escolar, o MP foi a porta de entrada.
Assim, não raramente são mencionadas situações indicativas ou suspeitas de violência cujo relato é insuficiente para deflagrar ações específicas de proteção ou ações de apuração criminal, ressalvados os encaminhamentos protetivos independentes, mais genéricos. Em alguns casos, inclusive, a criança ou o adolescente já está sendo acompanhada(o)no âmbito do Ministério Público por outro motivo e no decorrer de algum atendimento acaba relatando ou indicando suspeita de situação de violência antes não detectada ou não registrada em âmbito policial.
Dessa maneira, é célere e conveniente a possibilidade de a Promotoria de Justiça requerer a Escuta Especializada diretamente à Central de Recebimento e Monitoramento de Denúncias de violências contra crianças e adolescentes, cientificando na mesma oportunidade o Conselho Tutelar, via e-mail. Inclusive, em prol de evitar a duplicidade de requerimentos de EE à Central, faz-se necessário que os relatórios informativos da rede de proteção mencionem se já houve ou se haverá Escuta Especializada sobre os fatos, encaminhando cópia do Relatório da Escuta se já o tiver.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Consideramos importante evidenciar que a informação sobre existência de EE seja sobre os fatos em comento, ou seja, a EE deve ser relativa ao fato específico em apuração, por isso, não raras vezes, são solicitadas mais de uma EE para a mesma criança, mas relativas a fatos diversos.
Se, no decorrer da EE, forem identificados elementos para apuração criminal dos fatos, será requisitada a instauração de Inquérito Policial, se ainda não tiver sidoinstaurado. Caso sejam identificados outros elementos não indicativos de crime, serão acionados serviços de proteção caso a família ainda não seja atendida em alguma especificidade.
Destacamos que, em consonância com os postulados do Programa de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas, instituído pelo MPPR, a 2ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão instaura, de ofício, Procedimento Administrativo destinado a acompanhar as vítimas dos Inquéritos Policiais de nossa atribuição (menores de 18 anos), que residam no âmbito da comarca, em prol de assegurar, em favor das vítimas e suas famílias, informação, acolhimento e atendimentos protetivos necessários.

E – Das Competências e do papel da Central de Recebimento e Monitoramento de Denúncias de violências contra crianças e adolescentes

A Central de Recebimento e Monitoramento de denúncias constitui um setor, sobretudo, de gestão e encaminhamento das crianças/adolescentes com suspeita ou confirmação de violência para o procedimento da EE.
Mediante a solicitação vinda do Conselho Tutelar, da Delegacia ou do Ministério Público, a Central avaliará os fatos contidos no Relatório/Ofício/Ficha de Notícia e poderá:

1. Proceder ao pedido de EE à(ao) profissional que compõe esse serviço, conforme a ordem contida na escala de distribuição dos casos. A(o) profissional terá cinco dias úteis para realizar a EE com a criança/adolescente e encaminhar o Relatório à Central, que procederá o encaminhamento ao órgão solicitante, com cópia aos demais órgãos que são solicitantes.
2. Não proceder ao pedido de EE, justificando ao órgão solicitante os motivos que embasam tal tomada de decisão.

Compete à Central, também, enviar os relatórios da EE ao solicitante, com cópia ao CT/DM/MP: Conselho Tutelar, Delegacia ou Ministério Público, mantendo o sigilo dos relatos e a guardados ofícios e relatórios em pasta em arquivo com chave. Somente irá enviar os relatos para demais setores mediante a anuência do técnico que realizou a EE que, em conjunto, enviaremos oficio contendo informações somente nos casos em que preconiza a proteção da criança e do adolescente, visando a garantia dos direitos, principalmente o que tange ao direito a proteção, sigilo e integridade, buscando também pelo resguardo dos direitos da profissional que realizou a EE, em conformidade com os direitos fundamentais contidos no ECA e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei 13.709/2018.

F – Da Complementaridade da atuação do Conselho Tutelar, da Delegacia Civil e do Ministério Público

A criança/adolescente vítima ou testemunha de violência pode realizar a revelação do fato em diversos contextos, dentro dos órgãos do SGD ou fora dele. É importante ter em conta que a criança ou o adolescente, ou sua família, vai procurar a "porta de entrada", ou seja, o órgão que lhe for mais acessível. Nesse cenário, independentemente da porta de entrada, é importante que, além do Conselho Tutelar, a Delegacia de Polícia seja notificada sobre a suposta situação de violência, para iniciar a apuração dos fatos e indicar encaminhamentos adicionais.
A Delegacia de Polícia é um importante órgão de acolhida e orientação às/aos responsáveis/familiares sobre os fatos e situações de violência contra crianças e adolescentes, pois configuram crimes contra esses sujeitos. Após essa acolhida inicial, procedem aos procedimentos investigatórios de maneira adequada, sem incorrer em revitimização da vítima ou testemunha de violência. Além disso, os profissionais da Delegacia também podem informar sobre os serviços de atendimento disponíveis, compartilhando as informações necessárias com esses órgãos, inclusive com o Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar, conforme dito é uma instância importante por sua função e pelo fato de sua existência ser prevista em todo o território brasileiro.
Em casos de crianças/adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o CT poderá fazer o primeiro acolhimento, procedendo também às orientações e encaminhamentos das/dos responsáveis/familiares e criança/adolescente (se necessário) à Delegacia, para início dos procedimentos de apuração de possível crime.
Inferimos que é papel do Conselho Tutelar, caso receba criança/adolescente vítima ou testemunha de violência, registrar possível relato espontâneo (sem realizar perguntas, apenas escutando), encaminhar a vítima (e a família/responsável ou acompanhante) para atendimento nos órgãos do SGD, por meio da aplicação das medidas de proteção de sua competência, além de informar ao Ministério Público.
O papel de instauração de investigação para apuração dos fatos é da Delegacia da Mulher. Dessa forma, percebe-se que a atuação do Conselho Tutelar e a da autoridade policial são complementares e a comunicação entre eles é fundamental para a boa implementação do previsto na Lei nº 13.431/2017. Compete aos órgãos do SGD de Campo Mourão potencializarem o uso da Ficha de Notícia da Violência, visando acesso ao relato fidedigno da criança/adolescente e a oferta da proteção qualificada e especializada à esses sujeitos.

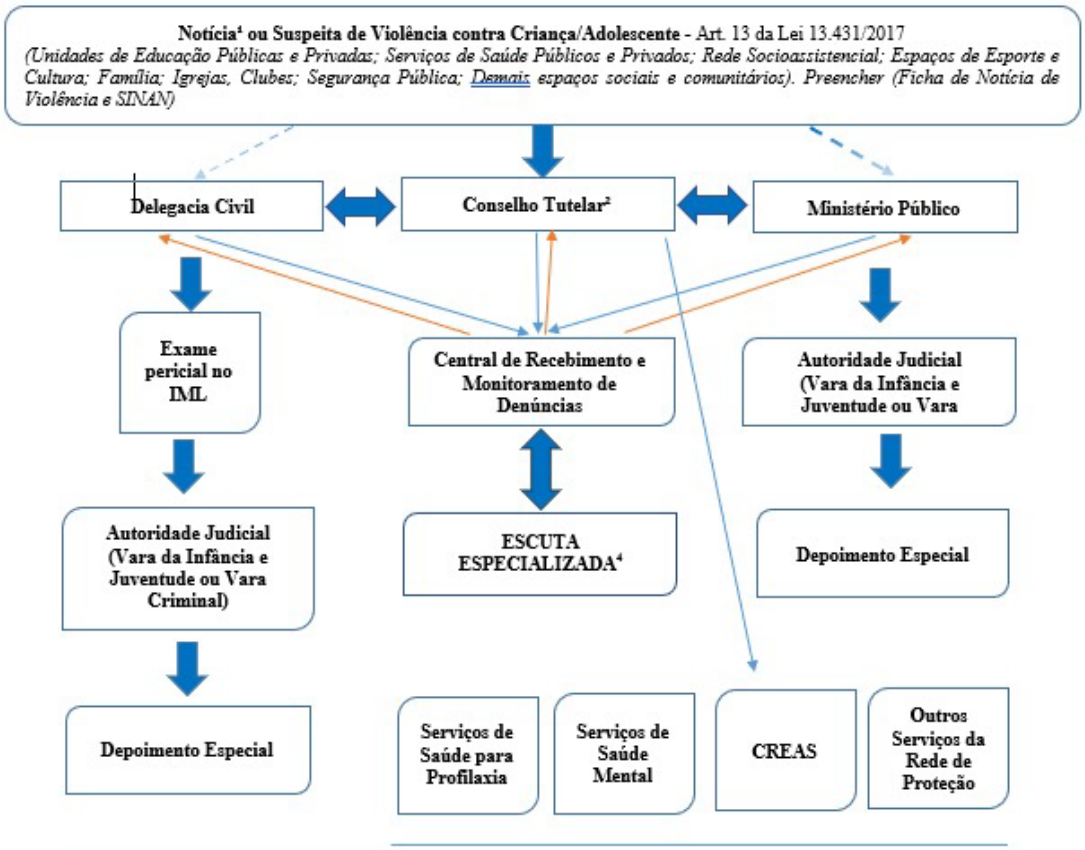
Campo Mourão, 10 de julho de 2024.

Carolina Casarin Paes – **Presidente CMDCA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal 3.605, de 23 de junho de 2015, que alterou a
Lei de Criação nº 769, de 14 de julho de 1.992

FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



[1]Em casos de atendimento às crianças e adolescentes imigrantes e/ou indígenas, observar o disposto no Art. 5, inciso XV, da Lei 13.431/2017 e art. 18, do Decreto 9.603/2018, respectivamente.
[2]A criança, preferencialmente, deve comparecer apenas nos procedimentos de Escuta Especializada e/ou Depoimento Especial, se necessário, e nos atendimentos da Rede de proteção a que demandar.
[3] Seta pontilhada sentido Delegacia: nos casos em que a pessoa responsável que acolheu o relato espontâneo da criança/adolescente ou suspeitou da violência, comparece direto na Delegacia. Se acompanhado da criança/adolescente, a autoridade policial deve proceder apenas o relato da pessoa adulta.
[4] A escuta especializada não será realizada nos seguintes casos: for identificado que a criança e/ou adolescente fez a revelação espontânea com dados suficientes para algum profissional e que este não preencheu e encaminhou a ficha, diante disso, será solicitado que o faça. Quando a criança e/ou adolescente já estiver em acompanhamento nos serviços de saúde mental e CREAS devido a violência sofrida. Quando a violência ocorreu em um período de tempo que dificulta a lembrança da criança e/ou adolescente, de acordo com sua faixa etária. Nos casos apontados será respondido ao solicitante com a justificativa da não realização da escuta especializada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Comitê Intersetorial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e AdolescentesVítimas ou Testemunhas de Violência
Instituído pela Resolução nº 011/2020-CMDCA

REGISTRO DE NOTÍCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

(v: 08/2023)

A.	**Data da Revelação:**
	Unidade Notificadora (opcional):

B. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE	
Nome:	
Nome social:	
Data de nasc.:	Idade:
Gênero: () Masc. () Fem.	Possui Deficiência: () Não () Sim Qual: _____
Filiação:	
Responsável legal:	
Endereço:	
Contato:	Município:

C. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
() SUFICIENTE () INSUFICIENTE
C.1 DESCRIÇÃO:
D. SUSPEITA DE VIOLÊNCIA
D.1 DESCRIÇÃO:

E. AVALIAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DA CRIANÇA/ADOLESCENTE	
LEVE	() Bom estado geral;
	() Boa relação com os responsáveis;
	() Desenvolvimento físico e psicomotor adequados para a idade;
	() Sem histórico de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem
MODERADO	() Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e apetite, desatenção, doenças de repetição e outros;

Encaminhar para Conselho Tutelar Campo Mourão
conselhotutelarcm@campomourao.pr.gov.br
(44) 3518-4426 | (44) 9 9125-6727

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Comitê Intersetorial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e AdolescentesVítimas ou Testemunhas de Violência
Instituído pela Resolução nº 011/2020-CMDCA

	() Vínculo com os responsáveis diminuído;
	() Apatia, agressividade, comportamento de risco;
	() Atraso do desenvolvimento psicomotor;
	() Diminuição do rendimento escolar;
	() Uso de álcool e/ou outras drogas.
GRAVE	() Mau estado geral;
	() Sinais de ausência de vínculos com os responsáveis;
	() Irritabilidade, agressividade ou passividade extremos/exagerados;
	() Fobias (medo acentuado de objeto/pessoa/situação, suor, tremores, etc.)
	() Abando e/ou evasão escolar, fugas, relatos de bullying/cyberbullying;
	() Uso crônico de álcool e outras drogas;
	() Conduta comunitária/social conflituosa, comportamento delinqüente;
	() Presença de deficiência física, intelectual, TEA.

F. AVALIAÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA RELATADA/SUSPEITA	
LEVE	() Lesões físicas leves e que não são repetitivas;
	() Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis;
	() Uso de palavras e/ou atitudes rudes frente ao ato cometido pela criança/adolescente.
	() Lesões físicas que necessitam de atendimento ambulatorial;
MODERADO	() Agressões leves anteriores
	() Comprometimento de saúde, educação e proteção;
	() Exploração do trabalho da criança/adolescentes;
	() Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida;
	() Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificações ou impedimento a qualquer forma de lazer
GRAVE	() Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares;
	() Lesões que demonstram espancamento, tortura;
	() Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e proteção;
	() Agressão psicológica repetitiva, com abandono e ameaças à vida e à saúde;
	() Tentativa de suicídio;
	() Situação de risco de violência letal, causada por pessoa (intrafamiliar ou comunitária)
	() Violência sexual.

G. A CRIANÇA/ADOLESCENTE RESIDE COM O SUPOSTO AGRESSOR:
() SIM () NÃO

H. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS:
I. DATA DE ENTREGA – FICHA SINAN:

Encaminhar para Conselho Tutelar Campo Mourão
conselhotutelarcm@campomourao.pr.gov.br
(44) 3518-4426 | (44) 9 9125-6727

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

REGISTRO DA ESCUTA ESPECIALIZADA*

1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
Órgão que realizou o atendimento: Serviço de Escuta Especializada
2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (VÍTIMA)
2.1 Nome da criança/do adolescente: _____ **2.2** Gênero: () masculino () feminino **2.3** Data de nascimento ____/____/_____ **2.4** Endereço onde a criança/adolescente reside: Rua: _____n. _____ CEP: _____ Bairro: _____ Apt.:_____ Ponto de referência: _____ Fone residencial: (__)_____ Celular: (__)_____ E-mail: () _____
3. DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL[1]
3.1 Nome da mãe: _____ _____ **3.2** Nome do pai: _____ _____ **3.3** Responsável, caso não viva com os pais: _____ _____ Grau de parentesco (com o responsável): _____ **3.4** Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles): Rua: _____n. _____ CEP: _____ Bairro: _____Apt.:_____ Ponto de referência: _____ Fone residencial: (_)_____ Celular: (__)_____ E-mail _____
4. VIOLÊNCIA IDENTIFICADA
() Física () Violência Sexual () Psicológica () Violência institucional () Outras_____
5. Registro da Escuta Especializada (descrever as palavras utilizadas pela vítima,

[1] A correta identificação dos genitores da criança é de extrema importância para permitir o adequado acompanhamento do caso pela rede de proteção e, eventuais intervenções pelos órgãos de defesa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

atentando para a observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação do possível agressor...)
6. SUGESTÕES DE ENCAMINHAMENTOS
() Comunicação ao Conselho Tutelar () Notificação para a vigilância epidemiológica () Comunicação do fato à autoridade policial (Art. 13, Lei 13431/2017)[2] () Cientificação ao Ministério Público (Art. 13, Lei 13431/2017)[3] () Atendimento de Saúde () CREAS () Outros. Qual? _____

Fonte: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente. Ministério dos Direitos Humanos, adaptado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de SC, 2020.

Campo Mourão, ____ de _____ de _____

Profissional que atendeu

[2] Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

[3] Deve-se comunicar ao Ministério Público os boletins de ocorrência registrados, para que este possa – ciente do registro – atuar fiscalizando a atuação da autoridade policial e cobrando, se necessário, a agilidade da apuração do delito – que deve ser investigado também de forma prioritária na Polícia Civil.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:00630806925 - (066.308.059-25).

Atos da Administração Indireta:

CODUSA

P O R T A R I A Nº 007/2024

SÚMULA: Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação para os pregões presenciais da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão-CODUSA, o Pregoeiro e Leiloeiro para o exercício de 2024.

O Diretor Presidente da CODUSA- Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, empresa pública nos termos da Lei Municipal nº 4.082/2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam designados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 53 do Regulamento Interno de Contratos e Licitações da CODUSA, para a realização dos procedimentos licitatórios da Companhia, para o exercício de 2024, os seguintes membros:

I - RICARDO WIDERSKI - RG. 678.XXX-8-SSP/PR.;
II - ELESSANDO EDUARDO PINHA JUNIOR – RG. 12.XXX.XXX-5/SSP-PR.
III - NIVALDO KOMACHENA - RG. 1.XXX.XXX-2/SSP-PR.;
IV - ELIZABETE NOGAROLI - RG. 4.XXX.XXX-5/SSP-PR.

§ ÚNICO – A Presidência da Comissão Permanente de Licitação de que trata o **caput** deste artigo será exercida pelo Sr. Ricardo Widerski.

ARTIGO 2º - Fica designado também, o Sr. Ricardo Widerski para exercer as funções de Pregoeiro e Leiloeiro para atuar nos procedimentos licitatórios da CODUSA no exercício de 2.024.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 08 de Julho de 2.024

Luiz Carlos Rubia Malavazi **- Diretor Presidente**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA**, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal nº 10.520/2022, no Decreto Federal nº 5.504/2005, na Lei Federal nº 13.303/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODUSA, fará realizar, em sua sede às **14h30min do dia 06 de Agosto de 2024, a licitação nº 013/2024**, modalidade **Pregão Presencial do tipo maior desconto**, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E UTILITÁRIOS DA FROTA PRÓPRIA DA CODUSA",** conforme especificações relacionada(s) no **ANEXO I** do Edital.

O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento De Campo Mourão – CODUSA, sito a Avenida José Tadeu Nunes, 150 Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP 87309-295. Fone/Fax. (44) 3525-3851, no email: codusacampomourao@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, e no sítio eletrônico www.codusa.com.br/licitacao.

Campo Mourão, 16 de Julho de 2024.

Ricardo Widerski - **Presidente C.P.L.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

ADITIVO Nº 001/2024

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023, HOMOLOGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2023, ENTRE A **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO** E A EMPRESA **C. S. JACOMELI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO AMIGÃO) – C.N.P.J. 37.448.497/0001-15.**

Pelo presente instrumento, a **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI,** conforme o permissivo do Artigo 81 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016 e Artigo 141 do RILC-Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODUSA resolve, com base no parecer jurídico exarado no referido processo, conceder o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item **02** conforme descritivo abaixo:

Fornecedor: C. S. JACOMELI COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA – AUTO POSTO AMIGÃO

ÍTEM	UNID.	NOME DO PRODUTO	PREÇO UNIT. ANTERIOR	PREÇO UNIT. REAJUSTADO
02	Litro	ÓLEO DIESEL S-10	6,05	6,25

Este termo de aditamento terá vigência á partir de 01/Julho/2024.

Inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, o presente Termo Aditivo Unilateral é assinado em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 11 de Julho de 2.024

CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE C. MOURAO - **CONTRATANTE**
Luiz Carlos Rubia Malavazi **- Diretor-Presidente**

ADITIVO Nº 001/2024

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024, HOMOLOGADO EM 20 DE MAIO DE 2024, ENTRE A **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO** E A EMPRESA **C. S. JACOMELI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO AMIGÃO) – C.N.P.J. 37.448.497/0001-15.**

Pelo presente instrumento, a **CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI,** conforme o permissivo do Artigo 81 e seguintes da Lei Federal nº 13.303/2016 e Artigo 141 do RILC-Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODUSA resolve, com base no parecer jurídico exarado no referido processo, conceder o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao item **01** conforme descritivo abaixo:

Fornecedor: C. S. JACOMELI COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA – AUTO POSTO AMIGÃO

ÍTEM	UNID.	NOME DO PRODUTO	PREÇO UNIT. ANTERIOR	PREÇO UNIT. REAJUSTADO
01	Litro	ÓLEO DIESEL S-500	5,49	5,75

Este termo de aditamento terá vigência á partir de 01/Julho/2024.

Inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, o presente Termo Aditivo Unilateral é assinado em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, 11 de Julho de 2.024

CODUSA-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE C. MOURAO - **CONTRATANTE**
Luiz Carlos Rubia Malavazi **- Diretor-Presidente**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

EXTRATO DE CONTRATO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS

PARTES: CODUSA - CIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO e KD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - C.N.P.J. 46.584.241/0001-26.
OBJETO: Fornecimento de 700,00/ud. tubos de concreto PB - Ø 0,40/m. PS1 e 350,00/ud. tubos de concreto PB - Ø 0,60/m. PS1, de acordo com as especificações constantes na comunicação Interna nº 037/204 – Processo Administrativo nº 037/2024 - obras de pavimentação e galeria de águas pluviais no Município de Campo Mourão - nos termos da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 80.850,00 (Oitenta mil, oitocentos e cinquenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Faturado c/ 30 DD. mediante fornecimento parcelado.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/Julho/2024 a 15/Janeiro/2025.
DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2.024.
FORO: Comarca de Campo Mourão – Estado do Paraná.

Atos da Administração Indireta:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024 - FECAM
PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO 01/2024 - EDITAL Nº 01/2024 - FECAM

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Seletivo de Estágio vigente, edital 01/2024, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no Processo Seletivo de Estágio n° 01/2024 relacionados:

Classif.	Curso	Nome	Nota final
1°	Educação Física	SILVIO LUCAS MOREIRA DE FRANÇA	86
1°	Administração	RÚBIA LORRAMI LEMES DE ALMEIDA	90
2°	Administração	ERIC ISAIAS LOPES DOS SANTOS	58

II - Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da Fundação de Esportes de Campo Mourão localizado na Praça da Juventude, na Rua Robson Daciuk Paitach, n° 379, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR, dentro de três dias úteis a contar a partir da data da publicação da convocação para manifestar o interesse em assumir a vaga ou protocolar requerimento solicitando deslocamento para o final da ordem de classificação.

Campo Mourão, 12 de julho de 2024.

Itamar Agustinho Tagliari **- Diretor-Presidente da FECAM**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 - FECAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PRAÇAS ESPORTIVAS E SEDE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

A Fundação de Esportes de Campo Mourão, por sua autoridade competente, informa que os 1 e 12 no valor total de R$ 79.769,80 (setenta e nove mil e setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) foram adjudicados a **R NUNES CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 39.363.709/0001-97, os itens 2, 3, 4 e 7 no valor total de R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) foram adjudicados a **R. P. BRUNO ALEXANDRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 41.011.128/0001-38 e os itens 5, 6, 8, 9, 10 e 11 no valor total de R$ 187.116,00 (cento e oitenta e sete mil e cento e dezesseis reais) foram adjudicados a **J V S VAZ SERVICOS DE LIMPEZA**, CNPJ: 51.023.859/0001-57.

Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 12 de julho de 2024.

Itamar Agustinho Tagliari **- Diretor-Presidente da FECAM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024
INEXIGIBILIDADE N° 10/2024 – HOMOLOGADA EM 02/07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 – FECAM

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e Federação Paranaense de Judô.
VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3339039996000000000 – Referência: 914;
PRAZO DE EXECUÇÃO: da data de assinatura até 20/12/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024.
FORO: COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024
INEXIGIBILIDADE N° 11/2024 – HOMOLOGADA EM 04/07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024 – FECAM

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e Município de Moreira Sales.
VALOR TOTAL: R$ 200,00 (duzentos reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3339039996000000000 – Referência: 914;
PRAZO DE EXECUÇÃO: da data de assinatura até 20/12/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024.
FORO: COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024
INEXIGIBILIDADE N° 13/2024 – HOMOLOGADA EM 08/07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024 – FECAM

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e Município de Paraíso do Norte.
VALOR TOTAL: R$ 200,00 (duzentos reais).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3339039996000000000 – Referência: 914;
PRAZO DE EXECUÇÃO: da data de assinatura até 20/12/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: da data de assinatura até 20/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 15/07/2024.
FORO: COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 152 – 15 de julho de 2024.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, III, bem como no art. 67, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a Servidora **Joicy de Oliveira** como Fiscal Titular**,** em substituição a Servidora **Juliana Godoi Del Canale,** para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 15/2023, firmado com a Empresa Azuldata Tecnologias – Ltda, CNPJ 40.143.803/0001-09, que tem como objeto a Aquisição de 15 (quinze) notebooks, de acordo com a descrição técnica contida no item 5.6 do termo de referência, contido no Processo Digital nº 32.742/2023, mantendo-se na atribuição de Fiscal Suplente a Servidora Edilma de Jesus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

PORTARIA Nº 153 – 15 de julho de 2024.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, III, bem como no art. 67, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Bruna Vaz dos Santos,** como Fiscal Suplente**,** em substituição a Servidora **Juliana Godoi Del Canale,** designada pela Portaria nº 201/2023, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 10/2023, firmado com a Empresa Renato Fernando Calonego – Ltda. - EPP, de CNPJ nº 00.949.819.0001-08, referente a Aquisição de Licenças de Uso de Software Antivírus, mantendo-se na atribuição de Fiscal Titular a Servidora Joicy de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

PORTARIA Nº 154 – 15 de julho de 2024.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, III, bem como no art. 67, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.069-25).

Art. 1º - Indicar o Servidor **Elias da Silva** como **Fiscal Titular,** em substituição a Servidora **Juliana Godoi Del Canale,** para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 16/2023, firmado junto a Empresa M & B Comércio e Distribuição LTDA – CNPJ 47.417.848/0001-84, que tem como objeto a Aquisição de 15 (quinze) REPETIDORES DE SINAL WI-FI 6 MODELO UBIQUITI UNIFI U6 PRO COM INJETOR PoE INCLUSO, condizente com a descrição técnica especificada no item 5.2 do termo de referência, conforme Processo Digital nº 32.742/2023, mantendo-se na atribuição de Fiscal Suplente a Servidora Edilma de Jesus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

PORTARIA Nº 155 – 15 de julho de 2024.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, III, bem como no art. 67, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar a partir do dia 15 de julho de 2024 as Servidoras **Luciana dos Santos de Almeida** e **Edilma de Jesus** como Fiscal Titular e Fiscal Suplente respectivamente**,** em substituição aos Servidores **Juliana Godoi Del Canale** e **Dione Clei Valério da Silva,** designados pela Portaria nº 08/2024, para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 02/2024, a qual tem como objeto a Formação de Registro de Preços para aquisição de passagens Rodoviárias Intermunicipais para os vereadores, assessores e servidores deste Poder Legislativo, para serem utilizadas conforme necessidade, até 31 de dezembro de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SPR nº 14/2023.

Art. 2º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira - **1º Secretário**

PORTARIA Nº 156 – 15 de julho de 2024.

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, III, bem como no art. 67, caput, ambos da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Valmir Costa Melquíades,** como Fiscal Suplente**,** em substituição a Servidora **Juliana Godoi Del Canale,** designada pela Portaria nº 162/2022, para o acompanhamento e fiscalização do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 12/2022, firmado com a Empresa Ednaldo Manoel Maniezo – ME - CNPJ 03.450.906/0001-04, para realização dos Serviços de Recarga, Manutenção e Inspeção Técnica dos Extintores e Mangueira de Incêndio no edifício do Poder Legislativo de Campo Mourão-PR, mantendo-se na atribuição de Fiscal Titular a Servidora Patrícia de Oliveira Lino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Vedovatti Martins - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza - **1º Vice-Presidente**
Claudemir Macedo de Souza - **2º Vice-Presidente**
Ibnéias Teixeira **- 1º Secretário**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Francisco de Assis Lopes Pequito
Coordenador Geral de Governo

Ricardo Borges Botaro
Chefe de Gabinete

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Marley Lisabete Formentini
Secretária Municipal de Assuntos da Comunidade

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Tânia Aparecida Caetano Pinto Silveira
Secretária Municipal da Educação

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Márcio Francisco Carraro Rocha
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Ireno dos Reis Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura
Diretor Presidente da Fundação Cultural

Itamar Augustinho Tagliari
Diretor Presidente da Fundação de Esportes

Carlos Alberto Facco
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Amilton Gomes de Souza
1ª Vice-Presidente

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Ibnéias Teixeira
1º Secretário

2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Ibnéias Teixeira - **Presidente**
Devanildo Parma Bassi
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Jadir Soares - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza
Olivino Custódio

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Antônio Machado da Silva - **Presidente**
Alex Sandro Alves Nunes
Elvira Maria de Lima Schen

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Paulo Cesar Pilatte

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050

e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO KATH BARBOSA:06630806925 - (066.308.059-25).

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Marcelo Kath Barbosa
Coordenação: Maria de Fátima Conceição Alves
© 2024 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.